



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 09/2020, de 28 Abril de 2020

**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19.;

**DECRETA:**

**Art. Fica estabelecido, a partir da data de publicação deste decreto e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Currais/PI, o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, a serem utilizadas sempre que sair de casa.**

**§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.**

**§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.**

**§ 3º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 28 de Abril de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS  
PREFEITO DE CURRAIS-PI



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 31/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
**CONTRATADO:** M B DE MENESES – ME, CNPJ Nº 23.043.174/0001-37.

**BASE LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019. Lei 10.520/02. artigo 65, Parágrafo 1º Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aditivo de quantidade aos itens abaixo relacionados do contrato nº 31/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecer Material de Expediente a ser fornecido à Prefeitura Municipal de Palmeiras e demais Órgãos Municipais.

Item	Produto	Und	Quantidade	valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pacote com 4 bloco.	Pct	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
13	Clipe 3/0 caixa com 50un.	Cx	75	R\$ 1,14	R\$ 85,50
14	Clipe 4/0 caixa com 50und.	Cx	75	R\$ 1,14	R\$ 85,50
15	Clipe 6/0 caixa com 25un.	Cx	75	R\$ 1,60	R\$ 120,00
16	Cola branca de 90g.	Unid	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
24	Fita 12 mm x 40m transparente.	Unid	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
25	Fita 38 mm x 50m gomada	Unid	75	R\$ 7,10	R\$ 532,50
26	Fita 45mmx50m papel Kraft.	Rolo	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
27	Fita 50mmx50m Crepada Kraft	Rolo	75	R\$ 8,80	R\$ 660,00
31	Grampeador médio - capacidade 40 folhas.	Unid.	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50

32	Grampo para grampeador 26/6 com 5000und	Cx	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
44	Papel A4 - medindo 210x297 - resma com 500 folhas	Resma	1300	R\$ 18,95	R\$ 24.635,00
45	Papel ofício 2 - medindo 216x330 - resma com 500 folhas	Resma	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
46	Papel almaco sem pauta 400 folhas.	Pct	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Total R\$					R\$ 33.142,00

**Valor total do aditivo R\$ 33.142,00** (trinta e três mil cento e quarenta e dois reais).

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no contrato, bem como no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2.020.

**SIGNATÁRIOS:**

**REGINALDO VELOSO SOARES JÚNIOR**  
**PREFEITO DE PALMEIRAS**  
**CONTRATANTE**

**BERTOLDO NETO DE MACEDO CHAVES**  
**M B DE MENESES – ME**  
**CONTRATADO**